



DECRETO Nº 35/2021 DO GAB/PMMT, DE 11 DE AGOSTO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA EMPRESA PÚBLICA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Monsenhor Tabosa/CE, **Francisco Salomão de Araújo Sousa**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo artigo 64, II da Lei Orgânica Municipal e artigo 1º da Lei Municipal nº 01, de 11 de fevereiro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a empresa pública de Monsenhor Tabosa/CE, que recebe a denominação de INOVA MONSENHOR TABOSA S/A – INOVA MT, sob a forma de sociedade anônima, com tempo de duração indeterminado.

Art. 2º - A INOVA MONSENHOR TABOSA S/A - INOVA MT, possui personalidade jurídica de direito privado e reger-se-á por seu estatuto, em anexo, e, subsidiariamente, pela Lei Municipal nº 01, de 11 de fevereiro de 2021, pela Lei Federal 13.303/2016, pela Lei das Sociedades Anônimas e demais normas de direito aplicáveis.

Art. 3º - A INOVA MONSENHOR TABOSA S/A - INOVA MT, disporá de patrimônio próprio e gozará de autonomia administrativa e financeira, observadas as limitações constantes na Lei nº 01, de 11 de fevereiro de 2021, e terá sede e foro na Cidade de Monsenhor Tabosa, CE, podendo estabelecer escritório em outros municípios do Brasil e no Exterior.

Art. 4º - O capital social inicial para a constituição da Empresa Pública é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), observado o disposto no artigo 33 da Lei Municipal nº 01, de 11 de fevereiro de 2021, podendo ser alterado segundo deliberação pela assembleia de acionistas.

Art. 5º - O Município de Monsenhor Tabosa, transfere, neste ato, a titularidade das ações da Companhia de Inteligência Urbana e Serviços S/A para a empresa pública de Monsenhor Tabosa, INOVA MONSENHOR TABOSA S/A - INOVA MT, nos termos do que aduz o artigo 10, § 3º da Lei Municipal nº 01, de 11 de fevereiro de 2021.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monsenhor Tabosa/CE, 11 de agosto de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Francisco Salomão de Araújo Sousa
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Da denominação, constituição, objeto, sede e duração da companhia

Art. 1º. A INOVA MONSENHOR TABOSA S/A - INOVA MT, Empresa Pública Municipal sob a forma de sociedade anônima, de capital fechado, controlada pelo Município de Monsenhor Tabosa, CE, vinculada ao Gabinete do Prefeito, regida por este estatuto e pela lei que autoriza sua criação, Lei Municipal nº 01, de 11 de fevereiro de 2021, pelas Leis nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e demais legislações aplicáveis.

Art. 2º. A INOVA MONSENHOR TABOSA S/A - INOVA MT tem por objeto:

- i. Estudar, desenvolver, projetar, operar e explorar serviços de suporte à atividade administrativa pública;
- ii. Estudar, planejar, projetar, operar e explorar atividades de “fintechs” e meios de pagamento;
- iii. Estudar, planejar, projetar, executar, operar e explorar atividades de telecomunicações, tecnologia de informação e sistemas de gestão pública e privada;
- iv. Estudar, planejar, projetar, construir, operar e explorar o sistema de iluminação pública e serviços correlatos;
- v. Estudar, planejar, projetar, construir, operar e explorar atividades de eficiência energética;
- vi. Estudar, planejar, projetar, construir, operar e explorar atividades de geração de energia, em qualquer de suas fontes, com vistas ao consumo endógeno da administração municipal, programa social ou de fomento;
- vii. Planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, delegar e controlar a prestação de serviços públicos relativos a transporte coletivo e individual de passageiros, tráfego, trânsito e sistema viário, respeitadas a legislação federal e a estadual pertinentes;
- viii. Estudar, planejar, projetar, operar e explorar atividades de gestão e planejamento urbano, geoprocessamento de dados e cadastro multifinalitário;
- ix. Estudar, planejar, projetar, executar e desenvolver projetos habitacionais, de interesse social ou não;



- x. Estudar, planejar, projetar, construir, operar e explorar os serviços de saneamento básico, compreendendo o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem de águas pluviais urbanas;
- xi. Estudar, planejar, projetar e executar obras de infraestrutura urbana;
- xii. Titularizar, administrar e explorar economicamente ativos municipais;
- xiii. Participar de outras sociedades cujo objeto social seja compatível com suas finalidades;
- xiv. Auxiliar o Tesouro municipal na captação de recursos financeiros, podendo, para tanto, colocar no mercado obrigações de emissão própria, receber, adquirir, alienar e dar em garantia os ativos, créditos, títulos e valores mobiliários da sociedade;
- xv. Estruturar e implementar operações que visem à obtenção de recursos junto ao mercado de capitais;
- xvi. Auxiliar o Município na realização de investimentos em infraestrutura e nos serviços públicos municipais em geral;
- xvii. Auxiliar o Município na atividade de conservação e manutenção de seus bens;
- xviii. Auxiliar o Município em projetos de concessão ou de parceria público-privada, podendo, para tanto, dar garantias ou assumir obrigações.

Parágrafo único. As atividades previstas neste artigo poderão ser exercidas diretamente pela Inova Monsenhor Tabosa S/A ou por subsidiárias, por ela constituídas, ou de que venha a participar, majoritária ou minoritariamente, mediante deliberação do Conselho de Administração da companhia.

Art. 3º. A Empresa terá sua sede e administração na cidade de Monsenhor Tabosa, CE, podendo abrir escritórios, representações e quaisquer outros estabelecimentos no país e no exterior, mediante autorização da Diretoria Executiva.

Art. 4º. O prazo de duração da Empresa é indeterminado.

CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Seção I Do Capital Social

Art. 5º. O Capital Social da INOVA MONSENHOR TABOSA S/A - INOVA MT é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) representados por 100.000 (cem mil) Ações Ordinárias, nominativas, sem valor nominal, emitidas ao preço unitário de R\$ 0,50 (cinquenta centavos de real).



Parágrafo único. Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 6º. A Assembleia Geral é o órgão máximo da empresa, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto e será regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive quanto à sua competência para alterar o capital social e o estatuto social da empresa, bem como eleger e destituir seus conselheiros a qualquer tempo.

Art. 7º. A Assembleia Geral é composta pelos acionistas com direito de voto. Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente da empresa ou pelo substituto que esse vier a designar.

Art. 8º. A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses, e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 9º. Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito de voto. As deliberações serão tomadas pela maioria do capital votante e serão registradas no livro de atas, que podem ser lavradas de forma sumária. Em caso de decisão não-unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo acionista.

Art. 10. A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, nas hipóteses admitidas em lei, pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas. A primeira convocação da Assembleia Geral será feita com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

Art. 11. Nas Assembleias Gerais tratar-se-á exclusivamente do objeto previsto nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão de assuntos gerais na pauta da Assembleia.

Seção I Competências da Assembleia Geral

Art. 12. A Assembleia Geral, além de outros casos previstos em lei, reunir-se-á para deliberar sobre:

- i. Alteração do capital social;
- ii. Avaliação de bens com que o acionista concorre para a formação do capital social;
- iii. Transformação, fusão, incorporação e cisão;
- iv. Dissolução e liquidação da empresa;
- v. Alteração do estatuto social;



- vi. Eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração;
- vii. Eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes;
- viii. Fixação da remuneração dos administradores e do Conselho Fiscal;
- ix. Aprovação das demonstrações financeiras, da destinação do resultado do exercício e da distribuição de dividendos;
- x. Autorização para a empresa mover ação de responsabilidade civil contra os administradores pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;
- xi. Alienação de bens imóveis diretamente vinculados à prestação de serviços e à constituição de ônus reais sobre eles;
- xii. Permuta de ações ou outros valores mobiliários;
- xiii. Alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social da empresa;
- xiv. Emissão de debêntures, inclusive de controladas;
- xv. Emissão de quaisquer outros títulos e valores mobiliários, no País ou no exterior; e
- xvi. Eleição e destituição, a qualquer tempo, de liquidantes, julgando-lhes as contas.

CAPÍTULO IV **REGRAS GERAIS DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS**

Art. 13. A empresa terá Assembleia Geral e os seguintes órgãos estatutários:

- i. Conselho de Administração;
- ii. Conselho Fiscal;
- iii. Comitê de Elegibilidade;
- iv. Diretoria Executiva.

Art. 14. A empresa será administrada pelo Conselho de Administração, como órgão de orientação superior das atividades da empresa, e pela Diretoria Executiva.

Art. 15. A empresa fornecerá apoio técnico e administrativo aos órgãos estatutários.

Art. 16. Sem prejuízo do disposto neste Estatuto, os administradores da empresa serão submetidos às normas previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro 1976 e na Lei 13.303, de 30 de junho de 2016.



Seção I

Requisitos e vedações para os Diretores

Art. 17. Os membros do Conselho de Administração e os indicados para os cargos de diretor, inclusive presidente, serão escolhidos entre cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento, devendo ser atendidos, alternativamente, um dos requisitos das alíneas “a”, “b” e “c” do inciso i e, cumulativamente, os requisitos dos incisos ii e iii:

i. ter experiência profissional de, no mínimo:

a) 10 (dez) anos, no setor público ou privado, na área de atuação da empresa pública ou da sociedade de economia mista ou em área conexas àquela para a qual forem indicados em função de direção superior; ou

b) 4 (quatro) anos ocupando pelo menos um dos seguintes cargos:

1. cargo de direção ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da empresa pública ou da sociedade de economia mista, entendendo-se como cargo de chefia superior àquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;

2. cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAS-4 ou superior, no setor público;

3. cargo de docente ou de pesquisador em áreas de atuação da empresa pública ou da sociedade de economia mista;

c) 4 (quatro) anos de experiência como profissional liberal em atividade direta ou indiretamente vinculada à área de atuação da empresa pública ou sociedade de economia mista;

ii. ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado; e

iii. não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010.

§ 1º. O estatuto da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias poderá dispor sobre a contratação de seguro de responsabilidade civil pelos administradores.

§ 2º. É vedada a indicação, para o Conselho de Administração e para a diretoria:

i. de representante do órgão regulador ao qual a empresa pública ou a sociedade de economia mista está sujeita, de Ministro de Estado, de Secretário de Estado, de Secretário Municipal, de titular de cargo, sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na administração pública, de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados do cargo;



- ii. de pessoa que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;
- iii. de pessoa que exerça cargo em organização sindical;
- iv. de pessoa que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a pessoa político-administrativa controladora da empresa pública ou da sociedade de economia mista ou com a própria empresa ou sociedade em período inferior a 3 (três) anos antes da data de nomeação;
- v. de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político-administrativa controladora da empresa pública ou da sociedade de economia mista ou com a própria empresa ou sociedade.

§ 3º. A vedação prevista no inciso I do § 2º estende-se também aos parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas nele mencionadas.

§ 4º. Os administradores eleitos devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos sobre legislação societária e de mercado de capitais, divulgação de informações, controle interno, código de conduta, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), e demais temas relacionados às atividades da empresa pública ou da sociedade de economia mista.

§ 5º. Os requisitos previstos no inciso I do caput poderão ser dispensados no caso de indicação de empregado da empresa pública ou da sociedade de economia mista para cargo de administrador ou como membro de comitê, desde que atendidos os seguintes requisitos mínimos:

- i. o empregado tenha ingressado na empresa pública ou na sociedade de economia mista por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos;
- ii. o empregado tenha mais de 10 (dez) anos de trabalho efetivo na empresa pública ou na sociedade de economia mista;
- iii. o empregado tenha ocupado cargo na gestão superior da empresa pública ou da sociedade de economia mista, comprovando sua capacidade para assumir as responsabilidades dos cargos de que trata o caput.

§ 6º. Somente pessoas naturais poderão ser eleitas para o cargo de Diretor de empresas estatais.

§ 7º. Aplica-se o disposto neste artigo aos representantes dos empregados ou de acionistas minoritários de outros entes federativos que venham a ser acionistas.

Art. 18. Os Conselheiros de Administração e os Diretores serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do respectivo Colegiado, no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir da eleição ou nomeação.



Seção II

Da Posse e Recondução

Art. 19. O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade: a indicação de pelo menos um domicílio no qual o administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais se reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à empresa.

Art. 20. Os membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Elegibilidade serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura do termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Seção III

Do Desligamento

Art. 21. Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando:

- i. o membro do Conselho de Administração ou Fiscal que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas doze reuniões, sem justificativa;
- ii. o membro da Diretoria Executiva que se afastar do exercício do cargo por mais de 30 dias consecutivos, salvo em caso de licença, inclusive férias, ou nos casos autorizados pelo Conselho de Administração.

Seção IV

Quórum e convocação

Art. 22. Os órgãos estatutários reunir-se-ão com a presença da maioria dos seus membros.

Art. 23. As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

Art. 24. Em caso de decisão não-unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo membro.

Art. 25. Nas deliberações colegiadas do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, os respectivos Presidentes terão o voto de desempate, além do voto pessoal.

Art. 26. Os membros de um órgão estatutário, quando convidados, poderão comparecer às reuniões dos outros órgãos, sem direito a voto.

Art. 27. As reuniões dos órgãos estatutários poderão ser presenciais ou por tele ou videoconferência.

Art. 28. Os membros estatutários serão convocados por seus respectivos Presidentes ou pela maioria dos membros do Colegiado. O Comitê de Elegibilidade poderá ser convocado também pelo Conselho de Administração.



Art. 29. A pauta de reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, salvo quando nas hipóteses devidamente justificadas pela empresa e acatadas pelo colegiado.

Seção V

Da Remuneração

Art. 30. A remuneração dos administradores, Conselho Fiscal e Comitê de Elegibilidade será fixada anualmente em Assembleia Geral, nos termos da legislação vigente. É vedado o pagamento de qualquer forma de remuneração não prevista em Assembleia Geral.

Parágrafo único. O conselho de administração apresentará à Assembleia Geral a proposta de remuneração fixa e variada da Diretoria Executiva.

Art. 31. Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal terão ressarcidas suas despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião. Caso os conselheiros residam na mesma cidade da empresa, esta custeará as despesas com locomoção e alimentação, caso resida fora do país arcará com as próprias despesas até um aeroporto de sua conveniência no Brasil.

Art. 32. A remuneração dos membros do Comitê de Elegibilidade não será inferior à remuneração dos Conselheiros Fiscais.

Seção VI

Do treinamento

Art. 33. Os administradores e Conselheiros Fiscais, inclusive os representantes de empregados e minoritários, devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados direta ou indiretamente pela empresa sobre:

- i. legislação societária e de mercado de capitais;
- ii. divulgação de informações;
- iii. controle interno;
- iv. código de conduta;
- v. Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; e
- vi. demais temas relacionados às atividades da empresa estatal.

Parágrafo único. É vedada a recondução do administrador ou do Conselheiro Fiscal que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela empresa nos últimos dois anos.



Seção VII

Do Código de Conduta e Integridade

Art. 34. Deverá ser elaborado e divulgado Código de Conduta e Integridade, que disponha sobre:

- i. Princípios, valores e missão da empresa estatal, bem como orientações sobre a prevenção de conflito de interesses e vedação de atos de corrupção e fraude;
- ii. Instâncias internas responsáveis pela atualização e aplicação do Código de Conduta e Integridade;
- iii. Canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Conduta e Integridade e das demais normas internas de ética e normas obrigacionais;
- iv. Mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação a pessoa que utilize o canal de denúncias;
- v. Sanções aplicáveis em caso de violação às regras do Código de Conduta e Integridade;
- vi. Previsão de treinamento periódico, no mínimo anual, sobre Código de Conduta e Integridade, a empregados, administradores e conselheiros fiscais, e sobre a política de gestão de riscos, a administradores.

Seção VIII

Da Defesa Judicial

Art. 35. Os Administradores e os Conselheiros Fiscais são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições.

Art. 36. A empresa, por intermédio de sua consultoria jurídica ou mediante advogado especialmente contratado, deverá assegurar aos integrantes e ex-integrantes da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados, pela prática de atos no exercício do cargo ou função.

Art. 37. O benefício previsto acima aplica-se, no que couber e a critério do Conselho de Administração, àqueles que figuram no polo passivo de processo judicial ou administrativo, em decorrência de atos que tenham praticado no exercício de competência delegada pelos administradores.

Art. 38. A forma da defesa em processos judiciais e administrativos será definida pelo Conselho de Administração.

Art. 39. Na defesa em processos judiciais e administrativos, se o beneficiário da defesa for condenado, em decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto, ou decorrente de ato culposos ou doloso, ele deverá ressarcir à empresa todos os



custos e despesas decorrentes da defesa feita pela empresa, além de eventuais prejuízos causados.

Seção IX

Do Seguro de responsabilidade

Art. 40. A empresa poderá criar fundo de reserva ou manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor dos Administradores, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, para cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos judiciais e administrativos instaurados contra eles relativos às suas atribuições junto à empresa.

Art. 41. Fica assegurado aos Administradores o conhecimento de informações e documentos constantes de registros ou de banco de dados da empresa, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, de atos praticados durante seu prazo de gestão ou mandato.

Seção X

Da Quarentena para a Diretoria Executiva

Art. 42. Os membros da Diretoria Executiva ficam impedidos do exercício de atividades que configurem conflito de interesse, observados a forma e o prazo estabelecidos na legislação pertinente.

§ 1º. Após o exercício da gestão, o ex-membro da Diretoria Executiva que estiver em situação de impedimento, poderá receber remuneração compensatória equivalente apenas ao honorário mensal da função que ocupava observado o § 2º deste artigo.

§ 2º. Não terá direito à remuneração compensatória, o ex-membro da Diretoria Executiva que retornar, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função que ocupava na administração pública ou privada anteriormente à sua investidura, desde que não caracterize conflito de interesses.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 43. O Conselho de Administração é órgão de deliberação estratégica e colegiada da empresa.

Seção I

Da Composição

Art. 44. O Conselho de Administração, eleito pela Assembleia Geral de Acionistas, com prazo de gestão de 3 (três) anos, permitidas reconduções consecutivas, será constituído por 3 (três) membros, sendo:

I. Um Conselheiro de livre indicação pelo Prefeito Municipal;



II. Dois Conselheiros, servidores públicos municipais, indicados pelo Prefeito Municipal;

§ 1º. O presidente do Conselho de Administração será eleito entre os conselheiros.

§ 2º. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por dois terços dos seus membros.

§ 3º. As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente, além do voto ordinário, o de qualidade, em caso de empate.

Art. 45. O Presidente do Conselho de Administração e seu substituto serão escolhidos pelo colegiado.

Seção II Do Prazo de Gestão

Art. 46. O Conselho de Administração terá prazo de gestão unificado de 3 (três) anos, permitidas reconduções consecutivas.

Art. 47. O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.

Seção III Da Vacância e Substituição Eventual

Art. 48. No caso de vacância da função de Conselheiro de Administração, o Presidente do colegiado deverá dar conhecimento ao órgão representado e o Conselho designará o substituto, por indicação daquele órgão, para completar o prazo de gestão do conselheiro anterior.

Art. 49. A função de Conselheiro de Administração é pessoal e não admite substituto temporário ou suplente. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Conselho, o colegiado deliberará com os remanescentes.

Seção IV Das Reuniões do Conselho de Administração

Art. 50. O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente a cada seis meses, e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 51. Serão arquivadas no registro do comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.



Seção V Da Competência

Art. 52. Compete ao Conselho de Administração:

- i. Fixar a orientação geral dos negócios da empresa;
- ii. Eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva da empresa, fixando-lhes as atribuições;
- iii. Fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria Executiva, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- iv. Manifestar-se previamente sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em assembleia;
- v. Aprovar a inclusão de matérias no instrumento de convocação da Assembleia Geral, não se admitindo a rubrica "assuntos gerais";
- vi. Convocar a Assembleia Geral;
- vii. Manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva;
- viii. Manifestar-se previamente sobre atos ou contratos relativos à sua alçada decisória;
- ix. Autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- x. Autorizar e homologar a contratação de auditores independentes, bem como a rescisão dos respectivos contratos;
- xi. Aprovar as Políticas de Conformidade e Gerenciamento de riscos, Dividendos e Participações societárias, bem como outras políticas gerais da empresa;
- xii. Aprovar e acompanhar o plano de negócios, estratégico e de investimentos, e as metas de desempenho, que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva;
- xiii. Analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela empresa, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;
- xiv. Determinar a implantação e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a empresa estatal, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;
- xv. Definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e da Diretoria Executiva;



- xvi. Identificar a existência de ativos não de uso próprio da empresa e avaliar a necessidade de mantê-los;
- xvii. Deliberar sobre os casos omissos do estatuto social da empresa, em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e Lei 13.303, de 30 de junho de 2016;
- xviii. Aprovar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINTE e o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna – RAINTE, sem a presença do Presidente da empresa;
- xix. Criar comitês de suporte ao Conselho de Administração, para aprofundamento dos estudos de assuntos estratégicos, de forma a garantir que a decisão a ser tomada pelo colegiado seja tecnicamente bem fundamentada;
- xx. Eleger e destituir os membros de comitês de suporte ao Conselho de Administração;
- xxi. Atribuir formalmente a responsabilidade pelas áreas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos a membros da Diretoria Executiva;
- xxii. Realizar a autoavaliação anual de seu desempenho;
- xxiii. Nomear e destituir os titulares da Auditoria Interna;
- xxiv. Conceder afastamento e licença ao Diretor-Presidente da Empresa, inclusive a título de férias;
- xxv. Aprovar o Regimento Interno da Empresa, do Conselho de Administração, bem como o Código de Conduta e Integridade;
- xxvi. Aprovar o Regulamento de Licitações;
- xxvii. Aprovar a prática de atos que importem em renúncia, transação ou compromisso arbitral.
- xxviii. Discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas e Código de Conduta e Integridade;
- xxix. Subscrever Carta Anual com explicação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas;
- xxx. Estabelecer política de comunicação visando a eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da empresa;
- xxxi. Aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria Executiva;



- xxxii. Promover anualmente análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, devendo publicar suas conclusões.
- xxxiii. Deliberar sobre remuneração dos membros da Diretoria e participação nos lucros da empresa;
- xxxiv. Autorizar a constituição de subsidiárias, bem como a aquisição de participação minoritária em empresa;
- xxxv. Aprovar o Regulamento de Pessoal, bem como quantitativo de pessoal próprio e de cargos em comissão, acordos coletivos de trabalho, programa de participação dos empregados nos lucros ou resultados, plano de cargos e salários, plano de funções, benefícios de empregados e programa de desligamento de empregados;
- xxxvi. Aprovar o patrocínio a plano de benefícios e a adesão a entidade fechada de previdência complementar;
- xxxvii. Manifestar-se sobre o relatório apresentado pela Diretoria-Executiva resultante da auditoria interna sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar;
- xxxviii. Excluem-se da obrigação de publicação as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da empresa.

CAPÍTULO VI DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 53. A Diretoria Executiva é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da empresa em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração.

Seção I Composição e investidura

Art. 54. A Diretoria Executiva é composta pelo Presidente da Empresa e 2 (dois) Diretores Executivos, sendo:

- i. Presidente;
- ii. Diretor Administrativo-Financeiro;
- iii. Diretor Técnico e de Engenharia;

Art. 55. A Diretoria Executiva será eleita pelo Conselho de Administração.



Art. 56. É condição para investidura em cargo de Diretoria da empresa estatal a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração.

Seção I

Do Prazo de Gestão

Art. 57. O prazo de gestão da Diretoria Executiva será unificado de 3 (três) anos, sendo permitidas reconduções consecutivas.

Art. 58. O prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.

Seção II

Da Licença, Vacância e Substituição Eventual

Art. 59. Em caso de vacância, ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro da Diretoria Executiva, o Diretor-Presidente designará o substituto, observados os requisitos.

Art. 60. Em caso de vacância, ausência ou impedimentos eventuais do Presidente da empresa, o Conselho de Administração designará o seu substituto.

Art. 61. Os membros da Diretoria Executiva farão jus, anualmente, a 30 dias de férias mediante prévia autorização do Conselho de Administração, que podem ser acumulados até o máximo de dois períodos, sendo vedada sua conversão em espécie e indenização.

Art. 62. O substituto do Diretor-Presidente não o substitui no Conselho de Administração, caso seja membro do Colegiado.

Seção III

Das Reuniões da Diretoria Executiva

Art. 63. A Diretoria Executiva se reunirá ordinariamente a cada mês, e extraordinariamente sempre que necessário.

Seção IV

Da Competência

Art. 64. Compete à Diretoria Executiva, no exercício das suas atribuições e respeitadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração:

- i. Gerir as atividades da empresa e avaliar os seus resultados;
- ii. Monitorar a sustentabilidade dos negócios, os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação, elaborando relatórios gerenciais com indicadores de gestão;
- iii. Elaborar os orçamentos anuais e plurianuais da empresa e acompanhar sua execução;



- iv. Definir a estrutura organizacional da empresa e a distribuição interna das atividades administrativas;
- v. Aprovar as normas internas de funcionamento da empresa;
- vi. Promover a elaboração, em cada exercício, do relatório da administração e das demonstrações financeiras, submetendo essas últimas à Auditoria Independente e aos Conselhos de Administração e Fiscal;
- vii. Autorizar previamente os atos e contratos relativos à sua alçada decisória;
- viii. Indicar os representantes da empresa nos órgãos estatutários de suas participações societárias;
- ix. Submeter, instruir e preparar adequadamente os assuntos que dependam de deliberação do Conselho de Administração, manifestando-se previamente quando não houver conflito de interesse;
- x. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, bem como avaliar as recomendações do Conselho Fiscal;
- xi. Colocar à disposição dos outros órgãos societários pessoal qualificado para secretariá-los e prestar o apoio técnico necessário;
- xii. Aprovar o seu Regimento Interno;
- xiii. Deliberar sobre os assuntos que lhe submeta qualquer Diretor;
- xiv. Apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, plano de negócios para o exercício anual seguinte e estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos cinco anos; e
- xv. Propor a constituição de subsidiárias e a aquisição de participações acionárias minoritárias para cumprir o objeto social da empresa.

Seção V

Das Atribuições do Diretor Presidente

Art. 65. Sem prejuízo das demais atribuições da Diretoria Executiva, compete especificamente ao Diretor-Presidente da empresa:

- i. Dirigir, supervisionar, coordenar e controlar as atividades e a política administrativa da empresa;
- ii. Coordenar as atividades dos membros da Diretoria Executiva;



- iii. Representar a Empresa em juízo e fora dele, podendo, para tanto, constituir procuradores “*ad-negotia*” e “*ad-judicia*”, especificando os atos que poderão praticar nos respectivos instrumentos do mandato;
- iv. Assinar, com um Diretor, os atos que constituam ou alterem direitos ou obrigações da empresa, bem como aqueles que exonerem terceiros de obrigações para com ela, podendo, para tanto, delegar atribuições ou constituir procurador para esse fim;
- v. Expedir atos de admissão, designação, promoção, transferência e dispensa de empregados;
- vi. Baixar as resoluções da Diretoria Executiva;
- vii. Criar e homologar os processos de licitação, podendo delegar tais atribuições;
- viii. Conceder afastamento e licenças aos demais membros da Diretoria Executiva, inclusive a título de férias;
- ix. Designar os substitutos dos membros da Diretoria Executiva;
- x. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- xi. Manter o Conselho de Administração e Fiscal informado das atividades da empresa;
- xii. Exercer outras atribuições que lhe forem fixadas pelo Conselho de Administração; e
- xiii. Atribuições dos demais diretores executivos.

Art. 66. São atribuições dos demais Diretores Executivos:

- i. Gerir as atividades da sua área de atuação;
- ii. Participar das reuniões da Diretoria Executiva, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela sociedade e relatando os assuntos da sua respectiva área de atuação; e
- iii. Cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da sociedade estabelecida pelo Conselho de Administração na gestão de sua área específica de atuação.

CAPÍTULO VII CONSELHO FISCAL

Art. 67. O Conselho Fiscal é órgão permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual. Além das normas previstas na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e sua regulamentação, aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal da Companhia as disposições para esse colegiado previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive aquelas relativas a seus poderes, deveres e responsabilidades, a requisitos e impedimentos para investidura e a remuneração.



Seção I

Da Composição e Prazo de Atuação no Conselho Fiscal

Art. 68. A Empresa Pública terá um Conselho Fiscal, instalado nos exercícios requeridos pelo Conselho de Administração, nos termos do art. 161 da Lei Federal 6.404/76, constituído de três membros, e respectivos suplentes, eleitos por 1 (um) ano, permitida sua reeleição, sendo:

- i. Dois membros representantes do executivo municipal dos quais um servidor municipal da Secretaria de Administração e outro da Contabilidade Geral;
- ii. Um membro indicado pelos empregados públicos da Companhia.

§ 1º. Enquanto não houver empregados públicos, o membro do colegiado a que se refere o inciso II, deste artigo, será também indicado pelo Prefeito Municipal.

§ 2º. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada 6 meses e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente.

Art. 69. Os membros do Conselho Fiscal são eleitos na forma do art. 67. Na primeira reunião após a eleição, os membros do Conselho Fiscal escolherão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal.

§ 1º. O prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal será de 1 (um) ano, permitida sua reeleição.

§ 2º. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a respectiva eleição.

Seção II

Dos Requisitos

Art. 70. Os Conselheiros Fiscais deverão atender os seguintes critérios obrigatórios:

- i. Ser pessoa natural, residente no País e de reputação ilibada;
- ii. Ter graduação em curso superior reconhecido pelo Ministério da Educação;
- iii. Ter experiência mínima de dois anos, em pelo menos uma das seguintes funções:
 - a. Direção ou assessoramento na administração pública, direta ou indireta;
 - b. Conselheiro Fiscal ou administrador em empresa;
 - c. Membro de comitê de auditoria em empresa; e
 - d. Cargo gerencial em empresa;



- iv. Não ser empregado da empresa estatal ou do mesmo grupo, nem ser cônjuge ou parente, até terceiro grau, de administrador da empresa.

§ 1. A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

§ 2. As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso III do caput poderão ser somadas para apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

Art. 71. Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em suas ausências ou impedimentos eventuais pelos respectivos suplentes. Na hipótese de vacância, renúncia ou destituição do membro titular, o suplente assume até a indicação do novo titular.

Art. 72. Compete ao Conselho Fiscal:

- i. Fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos Administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- ii. Opinar sobre o relatório anual da administração e as demonstrações financeiras do exercício social;
- iii. Manifestar-se sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures e bônus de subscrição, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendo, transformação, incorporação, fusão ou cisão (as empresas públicas estão impedidas de emissão de debêntures conversíveis em ações);
- iv. Denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da empresa, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências;
- v. Convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;
- vi. Analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela empresa;
- vii. Fornecer, sempre que solicitadas, informações sobre matéria de sua competência a acionista, ou grupo de acionistas, que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital social da empresa;
- viii. Exercer essas atribuições durante a eventual liquidação da empresa;
- ix. Assistir às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva em que se deliberar sobre assuntos que ensejam parecer do Conselho Fiscal;



- x. Aprovar seu Regimento Interno e seu plano de trabalho anual;
- xi. Realizar a autoavaliação anual de seu desempenho;
- xii. Acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações; e
- xiii. Fiscalizar o cumprimento do limite de participação da empresa no custeio dos benefícios de assistência à saúde e de previdência complementar.

CAPÍTULO VIII DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE

Art. 73. A empresa disporá de Comitê de Elegibilidade que visará auxiliar os acionistas na verificação da conformidade do processo de indicação e de avaliação dos administradores e conselheiros fiscais.

Art. 74. O Comitê de Elegibilidade será constituído por 3 membros de outros comitês, preferencialmente o de auditoria, por empregados ou conselheiros de administração, sem remuneração adicional, observados os artigos 156 e 165 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 eleitos pelo conselho de administração para mandatos de 1 (um) ano.

Art. 75. Compete ao Comitê de Elegibilidade:

- i. Opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de administradores e Conselheiros Fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições; e
- ii. Verificar a conformidade do processo de avaliação dos administradores e Conselheiros Fiscais.

§ 1º. O comitê deverá se manifestar no prazo máximo de 8 dias úteis, a partir do recebimento de formulário padronizado da entidade da Administração Pública responsável pelas indicações, sob pena de aprovação tácita e responsabilização de seus membros caso se comprove o descumprimento de algum requisito.

§ 2º. As manifestações do Comitê, que serão deliberadas por maioria de votos com registro em ata, que deverá ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas.

CAPÍTULO IX DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS Seção I Do Exercício Social

Art. 76. O exercício social coincidirá com o ano civil e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos deste Estatuto e da legislação pertinente.



Art. 77. A empresa deverá elaborar demonstrações financeiras trimestrais e divulgá-las em sítio eletrônico.

Art. 78. Aplicam-se as regras de escrituração e elaboração de demonstrações financeiras contidas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e nas normas da Comissão de Valores Mobiliários, inclusive a obrigatoriedade de auditoria independente por auditor registrado nessa Comissão.

Art. 79. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria Executiva fará elaborar, com base na legislação vigente e na escrituração contábil, as demonstrações financeiras aplicáveis às empresas de capital aberto, discriminando com clareza a situação do patrimônio da Empresa e as mutações ocorridas no exercício.

Art. 80. Outras demonstrações financeiras intermediárias serão preparadas, caso necessárias ou exigidas por legislação específica.

Seção II

Da Destinação do Lucro

Art. 81. Observadas as disposições legais, o lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

- i. Absorção de prejuízos acumulados;
- ii. 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social;
- iii. 5% (vinte por cento) de reserva estatutária, limitado à 20% do capital social.
- iv. Mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado para o pagamento de dividendos, em harmonia com a política de dividendos aprovada pela empresa.

Art. 82. O saldo remanescente será destinado para dividendo ou constituição de outras reservas de lucros nos termos da lei. A retenção de lucros deverá ser acompanhada de justificativa em orçamento de capital previamente aprovado pela assembleia geral, nos termos do art. 196 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

Seção III

Do Pagamento de Dividendo

Art. 83. O dividendo será pago no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado, ou até o final daquele ano, quando autorizado pela Assembleia Geral de acionistas.



Art. 84. O Conselho de Administração poderá declarar dividendo com base no lucro apurado em balanço semestral ou trimestral e mediante reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, bem como antecipar dividendos, com base em balanço semestral.

Art. 85. Sobre os valores dos dividendos e dos juros, a título de remuneração sobre o capital próprio, devidos ao Tesouro Nacional e aos demais acionistas, incidirão encargos financeiros equivalentes à taxa SELIC, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento ou pagamento não se verificar na data fixada em lei ou assembleia geral, devendo ser considerada como a taxa diária, para a atualização desse valor durante os cinco dias úteis anteriores à data do pagamento ou recolhimento, a mesma taxa SELIC divulgada no quinto dia útil que antecede o dia da efetiva quitação da obrigação.

Art. 86. O valor da remuneração, paga ou creditada, a título de juros sobre o capital próprio, poderá ser imputado ao valor destinado a dividendos, apurados na forma prevista neste artigo, nos termos da legislação pertinente.

CAPÍTULO X DO REGIME DE PESSOAL

Art. 87. Os empregados estarão sujeitos ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, à legislação complementar e aos regulamentos internos da empresa.

Art. 88. A admissão de empregados será realizada mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 89. Os requisitos para o provimento de cargos, exercício de funções e respectivos salários, serão fixados em Plano de Cargos e Salários e Plano de Funções.

CAPÍTULO XI DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Seção I Da Arbitragem

Art. 90. Toda e qualquer controvérsia decorrente ou relacionada ao presente contrato será resolvida por Arbitragem, a ser administrada pelo Fórum de Justiça Arbitral de Fortaleza, CE, de acordo com as normas de seu Regulamento de Arbitragem, por três árbitros, ou apenas um, caso as partes litigantes concordem. A Arbitragem estará sujeita às leis do Brasil e será conduzida no idioma português.

Parágrafo único. O Processo de arbitragem correrá em sigilo absoluto, sendo vedado às partes, ao árbitro ou qualquer outra pessoa que, em função do processo arbitram tomar conhecimento dos fatos, provas, documentos, argumentações colacionadas, divulgá-las a qualquer título, ressalvado apenas a sentença arbitral em caso de necessidade de execução.



CAPÍTULO XII DO FORO DO CONTRATO

Art. 91. Ressalvado o contido na cláusula anterior “Do Juízo Arbitral”, deste contrato, as partes, desde já, elegem o foro de Monsenhor Tabosa, CE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer pendência oriunda da execução deste Estatuto.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 92. Para fins de sua implantação, a Diretoria Executiva poderá realizar contratação de pessoal técnico e administrativo por tempo determinado, na forma do art. 37, inciso IX, da Constituição, não excedendo 24 meses.

Art. 93. Considera-se como necessidade temporária de excepcional interesse público, a contratação de pessoal técnico e administrativo por tempo determinado, imprescindível ao funcionamento inicial da Empresa Pública.

Art. 94. Fica autorizada a Empresa Pública estabelecer convênios de cooperação técnica com órgãos e entidades da administração pública, destinados a permitir a utilização, por prazo determinado, de servidores de outros órgãos e entidades para viabilizar as atividades técnicas e administrativas indispensáveis ao seu funcionamento inicial.